

ORÇAMENTO DE ESTADO 2008 O GOVERNO TEM DE CUMPRIR

O Governo tem de cumprir as promessas que o Primeiro-Ministro e membros do Executivo fizeram aos portugueses e aos autarcas, garantindo que o crescimento das transferências ocorra na mesma proporção do crescimento das receitas fiscais, conforme declarações do Primeiro-Ministro e do Ministério das Finanças.



Em 10 de Dezembro de 2005, no Encerramento do Congresso da ANMP, no Porto, dizia José Sócrates: “Quando as receitas fiscais sobem, as Câmaras Municipais devem ter também mais transferências do Estado. Quando as receitas fiscais diminuem, também as Câmaras Municipais devem partilhar uma contenção orçamental, tal como o Estado. É este o princípio de justiça. E é este princípio que queremos consagrar nesta nova lei, com um objectivo muito claro, para que não seja mais necessário, em nenhuma circunstância, nenhum Governo utilizar uma lei de estabilidade orçamental para não cumprir todos os preceitos da Lei das Finanças Locais”.

No dia 11 de Outubro de 2007, o Secretário de Estado do Orçamento, Emanuel Santos, reiterava, em declarações transmitidas pela TSF e SIC Notícias, que “vai haver aumentos, com certeza. Como os impostos cresceram significativamente nos anos de referência, e como nós estamos a aplicar a lei, o crescimento das transferências faz-se na mesma proporção do crescimento das receitas fiscais. É assim que está previsto na Lei das Finanças Locais, portanto as transferências para as autarquias vão crescer significativamente em 2008. Aliás, é a primeira vez, nos últimos três anos, que isso acontece.

Se o crescimento de receitas do Estado em sede de IVA, IRC e IVA é de 8%, é a esse montante que se devem reportar, no OE para 2008, as transferências para os Municípios, e não, como se pretenderá, ao valor 4,5%.



SUMÁRIOS

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

A recente Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, veio introduzir mudanças estruturais no actual regime jurídico da urbanização e da edificação, sendo que muitas das alterações apresentadas neste novo diploma resultam de sugestões oportunamente apresentadas pela ANMP.
Pág. 4

CG REJEITOU PROPOSTA DE ORÇAMENTO

O Conselho Geral da ANMP rejeitou, por unanimidade, a Proposta de Orçamento de Estado para 2008 porque, quando as transferências para os Municípios deveriam ter um aumento de 8% — o valor equivalente ao acréscimo das receitas fiscais — elas terão um aumento de apenas 4,5%.
Págs. 6 e 7

ÁREAS PORTUÁRIAS

Porque o licenciamento de construções e o ordenamento do território são competência municipal — às áreas portuárias devem ficar agregadas as competências que lhes são inerentes —, é indispensável, em todo o país, uma participação directa dos Municípios na discussão dos seus planos.
Pág. 10



COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO URBANAS CANDIDATURAS A ACÇÕES PILOTO

Está aberto, até ao próximo dia 16 de Novembro, o período de apresentação de candidaturas às “Acções Preparatórias”, iniciativa que, preambular ao instrumento de política “Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação”, visa, em substância, estimular novas formas de cooperação interurbana.

O carácter inovador e a complexidade daquele instrumento de política “Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação” (no âmbito dos Programas Operacionais Regionais do QREN), aconselham, entretanto, candidaturas a estas cinco acções piloto, que podem beneficiar, cada uma delas, de uma participação financeira da DGOTDU até 100.000 euros.

Releve-se que aquele instrumento, no âmbito da Política de Cidades Polis XXI, propõe-se promover a formulação de estratégias de cooperação e a constituição de redes de cidades com massa crítica suficiente para atrair e desenvolver novas funções urbanas e actividades inovadoras, estimulando a cooperação urbana em rede.

Estas “Acções Preparatórias” não significam qualquer discriminação no acesso àquele instrumento de política, antes concorrem, em igualdade de circunstâncias, com outras redes urbanas que venham a constituir-se, independentemente da participação, ou não, nesta iniciativa.

Por outro lado, não há, na constituição das redes, limitação em termos de população, podendo haver redes formadas por pequenos centros urbanos, desde que a soma da população dos diversos centros atinja um mínimo de 30 mil habitantes.

QREN 2007-2013

ASSEGURAR DEFESA DOS INTERESSES DO PODER LOCAL E DAS POPULAÇÕES



Na certeza de que uma correcta utilização dos fundos comunitários no quadro do QREN 2007-2013 só poderá ser concretizada com êxito se estiverem asseguradas a participação e o empenhamento dos Municípios, é inadiável, considera-o a Associação (e ratificou-o uma reunião entretanto realizada em Coimbra) que “o funcionamento e as decisões dos diversos órgãos de governação dos Programas Operacionais tenham em conta as preocupações do Poder Local” e que, logo à partida, sejam “ultrapassadas quaisquer tentativas de menorização ou subalternização das candidaturas municipais ou intermunicipais” aos diversos Programas.

Nesta conformidade, é determinante o papel dos diversos representantes dos Municípios e da Associação nos vários órgãos de governação dos Programas Operacionais em que irão participar, seguros que estamos, todos, de que o complexo trabalho técnico e político que os nossos representantes vão ter de concretizar — trabalho que se desenvolverá num contexto da maior competição entre candidaturas de origens diversas — será decisivo para o bom êxito de uma significativa participação em cada um dos Programas Operacionais.

Entretanto, são ainda desconhecidas as intenções dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira — a quem compete estabelecer as estruturas de governação dos respectivos PO —, mas a ANMP não deixará de pugnar, nas Regiões Autónomas, por uma participação adequada dos Municípios.

Paralelamente, nos casos específicos de Lisboa e do Algarve, que estão fora do objectivo Convergência, e, por tanto, não têm indicados membros executivos para as respectivas Comissões Directivas, a ANMP continuará a defender que a solução a adoptar seja idêntica às dos PO Regionais do Norte, Centro e Alentejo.

O conjunto de representantes, directos e indirectos, da ANMP e dos Municípios nos diversos órgãos, permite condições de dinamização de uma permanente





participação activa que assegure a defesa dos interesses do Poder Local e das populações, para o que se torna indispensável estabelecer canais de circulação de informação e espaços de discussão que garantam o acompanhamento a uma estratégia política global do Poder Local.

Importa, assim, para além do envolvimento directo daqueles elementos, a criação de uma estrutura, informal, de acompanhamento no seio da ANMP, que, para além de aspectos organizativos, tem de implicar a disponibilização de informação relevante e o compromisso de activa participação dos representantes nas Comissões Directivas e nas Comissões de Aconselhamento Estratégico.

Por outro lado, torna-se ainda necessário encontrar a forma de acesso, com a reserva adequada, à informação existente ou produzida pelo Observatório do QREN relativa aos PO Temáticos, onde os representantes da ANMP só participam nas Comissões de Acompanhamento.

Paralelamente, os Secretariados a funcionar junto de cada Comissão Directiva terão de ser dotados com suficientes recursos humanos que garantam um apoio eficaz aos seus membros, urgindo, também, a identificação, dentro de cada PO, de compromissos assumidos, com afectação prévia de verbas a projectos da Administração Central; a identificação das “listas de intenções” de futuras candidaturas apresentadas pelos Municípios e suas Associações; e análise e recolha de opiniões sobre as propostas de Regulamentos dos Programas Operacionais Regionais.

Em suma, todo este vasto conjunto de tarefas a desenvolver vai permitir assegurar os objectivos de manter permanentemente actualizada a estratégia de intervenção do Poder Local no QREN e fazer chegar a todos os Municípios do País a informação adequada e desejável à sua gestão.

TAXAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DA QUALIDADE DA ÁGUA

No âmbito do processo político que a Associação tem vindo a desenvolver quanto à Taxa de Gestão de Resíduos e Taxa da Qualidade da Água, o Ministro do Ambiente acaba de responder às questões por nós colocadas — que alegadamente justificam, no seu entendimento, a aplicação da taxa — mas que, de forma alguma, satisfazem a posição que a ANMP continua a defender, designadamente no que se refere ao quadro jurídico que cria este tipo de tributos.

Nesta conformidade, e porque as questões suscitadas, mais do que entendimentos políticos, se prendem com complexas questões de ordem jurídica, susceptíveis de várias interpretações, o Conselho Directivo deliberou solicitar parecer a um conceituado constitucionalista, tendo em vista um rigoroso esclarecimento do processo.

Assim, seguros da nossa razão, aguardamos o resultado daquele parecer, que, certamente, irá fundamentar uma proposta da ANMP no sentido da alteração da legislação, quer a que se refere à Taxa de Gestão de Resíduos, quer a que reporta à Taxa da Qualidade da Água, legislação que, embora injusta, está em vigor.

_03



NOVO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO



A recente Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, veio introduzir mudanças estruturais no actual regime jurídico da urbanização e da edificação, sendo que muitas das alterações apresentadas neste novo diploma resultam de sugestões oportunamente apresentadas pela ANMP.

Como linhas estruturantes desta reforma, destaque para a simplificação procedimental generalizada, diminuição do âmbito de controlo prévio das operações urbanísticas, e reforço da responsabilização dos técnicos e dos requerentes, acompanhada de um agravamento do quadro contra-ordenacional vigente.

Subsistem, no entanto, aspectos que a ANMP entende que deveriam ter sido acautelados dado o seu carácter fundamental, desde logo a regulamentação a que alude o novo regime, que deve ser contemporânea à entrada em vigor das presentes alterações.

Igualmente fundamental é a articulação da revisão deste regime com a revisão do Decreto nº73/73 de 28 de Fevereiro, enquanto continuamos a não concordar com as isenções de controlo concedidas às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública.

A Associação mantém o entendimento de que da institucionalização do deferimento tácito como regra expressamente consignada para o silêncio no âmbito das consultas externas não poderá emergir para os Municípios qualquer responsabilidade pela formação de actos inválidos, pelo que, se os pareceres externos emitidos fora do respectivo prazo deixam de ter natureza vinculativa, a sua institucionalização deverá ser acompanhada de normas que vão no sentido de uma maior responsabilização das entidades da Administração Central directa e indirecta que incorrem neste tipo de omissão, bem como de normas que permitam uma justa protecção dos direitos adquiridos dos particulares.

É nosso entendimento que deveria institucionalizar-se um patamar mínimo de controlo prévio de qualquer obra que se traduziria num mecanismo de mera comunicação. Qualquer obra, de qualquer natureza, promovida por qualquer sujeito (público ou privado) estaria sujeita a uma figura de mera informação.

Mantém-se o entendimento de que deveria terminar o monopólio das entidades certificadoras da conformidade no âmbito da execução em obra dos projectos de especialidade, mediante um termo de responsabilidade subscrito pelo responsável pela execução da obra, ou por técnicos com capacidade para o efeito.

Por fim, a introdução do artigo 108ºA consubstancia uma grave ingerência nos poderes e na autonomia das Autarquias Locais quando o legislador atribui ao presidente da CCDR territorialmente competente a competência para determinar o embargo, a introdução de alterações, e demolição do edificado ou a reposição do terreno em quaisquer operações urbanísticas desconformes com o disposto em plano municipal ou plano especial de ordenamento do território.

Trata-se de uma tutela indirecta da actuação dos Municípios nesta matéria, atribuindo às CCDR um inaceitável papel substitutivo dos Municípios na aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística, papel que surge claramente em colisão com a garantia constitucional de autonomia administrativa devida às Autarquias Locais, e que levou já a ANMP a solicitar uma apreciação aprofundada a um especialista de Direito.

SEMINÁRIO EM LISBOA

OS PODERES LOCAIS E REGIONAIS E A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO



“Os Poderes Locais e Regionais – Parceiros Chave da Cooperação para o Desenvolvimento” é o título geral do Seminário que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CCRE) vão realizar em Lisboa, no próximo dia 7 de Novembro.

Iniciativa que visa fazer um ponto de situação e aprofundar o debate sobre o papel dos poderes locais e regionais na cooperação para o desenvolvimento, servirá ela para se analisarem, também, as inúmeras experiências já concretizadas.

Seguros do enorme papel que o Poder Local — designadamente o português — poderá desenvolver em favor da cooperação, certos do rico historial que, mau grado as tantas dificuldades, podemos já afirmar em termos de realização efectiva no terreno, o certame procura, sobretudo, ver reconhecido o papel dos Municípios e Regiões neste domínio, afinal contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação com a Comissão Europeia nesta ingente tarefa.

De acordo com o programa delineado, os trabalhos, que decorrem no Hotel Olisippo Oriente, em Lisboa, têm início pelas 9.30 horas com uma Sessão de Abertura em que intervêm, para além de um representante do CCRE, os Presidentes da Câmara Municipal de Lisboa e da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

“Poderes Locais e Desenvolvimento: Exemplos de Cooperação Euro-Africana” é o tema da primeira mesa, pelas 10 horas, a que se segue o debate subordinado ao título “O Programa Europeu para a Contribuição de Actores Não Estatais e das Autoridades Locais no Desenvolvimento”, e, às 12 horas, o tema “Trabalhos em Conjunto no Terreno: Partenariado Poderes Locais/ONG.

Já da parte da tarde, e depois do visionamento de um vídeo em que eleitos europeus fazem ouvir a sua voz pela luta contra a pobreza, é debatido o “Papel dos Poderes Locais na Luta Contra a Pobreza” — que conta com a participação de Marina Ponti, Directora Adjunta da Campanha das Nações Unidas para os Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento —, e analisado o “Papel dos Poderes Locais na Cooperação União Europeia/África”.

CIMEIRA DE MUNICÍPIOS EUROPEUS E AFRICANOS

Uma reunião que fará congregar, em Lisboa, em 7 de Dezembro próximo, os principais Presidentes de Câmara europeus e africanos, visa destacar, junto da Cimeira União Europeia/África, a contribuição dos Poderes Locais e Regionais Euro-Africanos, evidenciar o papel insubstituível das Cidades e dos Municípios de ambas as Regiões para o desenvolvimento da cooperação descentralizada e para a luta contra a pobreza em geral.

Iniciativa promovida pela ANMP e pela Cidades e Governos Locais Unidos, representada pelas suas Secções Africana e Europeia, foram entretanto solicitadas audiências aos Presidentes do Conselho Europeu, da Comissão Europeia e da União Africana, pelos Presidentes da ANMP, Fernando Ruas, da CGLU (e também, do Município de Paris), Bertrand Delanoë, e do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CCRE), Michael Haupl, ainda Presidente e Governador de Viena, para fazerem entrega das Conclusões daquele Encontro de Alto Nível Político, que reunirá em Lisboa.



AUTARQUIAS: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA É PRIORIDADE

A ANMP manifestou, junto da Comissão Parlamentar para o Acompanhamento das Questões Energéticas, inteira disponibilidade para ser parceira do Estado na aplicação de sistemas de eficácia energética, que evitem o desperdício e promovam as fontes de energia alternativas aos combustíveis fósseis.

Sublinhando que “os autarcas querem ser parceiros activos na redução do consumo de energia”, Joaquim Barreto relevaria que, para além da questão económica — reduzir a dependência do petróleo — os autarcas estão sensibilizados para os benefícios ambientais de reduzir o consumo de combustíveis fósseis e apostar nas energias renováveis.

Depois de ter tomado iniciativas, em colaboração com a EDP e outras entidades, para procurar formas mais económicas e eficazes de produzir energia eléctrica, a ANMP, disse aquele seu Vice-Presidente, enfatiza exemplos de experiências piloto municipais na área da iluminação pública, na utilização de combustível “amigo do ambiente” em viaturas municipais, na produção de energia hidro-eléctrica, e na conversão de edifícios escolares do primeiro ciclo.

Nos edifícios municipais já se usam lâmpadas de baixo consumo, sistemas foto-sensíveis e outros dispositivos que permitem poupar energia, e as autarquias já têm em consideração a necessidade de construir de forma energeticamente eficiente nos licenciamentos que autorizam e, também, nas ferramentas de ordenamento do território, designadamente nos Planos Directores Municipais.

CONSELHO GERAL REJEITOU POR UNA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE ESTAD - PREOCUPAÇÃO TAMBÉM EM RELAÇÁ



O Conselho Geral da ANMP rejeitou por unanimidade a Proposta de Orçamento de Estado para 2008, designadamente porque, quando o aumento das transferências para os Municípios deveria ser de 8% — o valor equivalente ao acréscimo das receitas fiscais no ano de referência no conjunto do IRS, IRC e IVA — aquele aumento será de apenas 4,5%.

Com efeito, para o máximo órgão entre Congressos, a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para o próximo ano “contém diversos erros e omissões, não cumprindo a Lei de Finanças Locais” que o próprio Governo impôs em 2006, para além de “contradizer as afirmações” do Primeiro-Ministro e do Governo (peça de abertura neste Boletim) em matéria de financiamento do Poder Local.

De facto, constata-se que a Proposta “está errada porque não permite aos Municípios acompanhar o crescimento das receitas fiscais do Estado”, ao “contrário do objectivo da Lei de Finanças Locais, largamente anunciado pelo Governo” e, também, ao contrário das afirmações — e desafios — do Primeiro-Ministro.

Especificando-se que a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2008 está “errada porque utiliza valores de cobrança de IRS diferentes dos que constam da Conta Geral do Estado de 2006”, relevam-se, também, os erros que resultam da utilização de “critérios irrealis de distribuição do Fundo Social Municipal, que — recorde-se — a própria Assembleia da República já rejeitou” na LOE do ano passado.

Paralelamente, a proposta “é omissa porque esqueceu as transferências de competências nas áreas do Ambiente e Ordenamento do Território” — acordadas entre o Primeiro-Ministro e o Conselho Directivo da ANMP, em Janeiro de 2007 —, ainda “porque não prevê o pagamento de pelo menos 75 milhões de euros de dívidas do Governo (contratos-programa) a um conjunto de 193 Municípios, inscrevendo apenas 2,5 milhões e



INIMIDADE DO PARA 2008 ÃO AO QREN



preparando-se ficar a dever os restantes 72,5 milhões”.

Mas o Governo não cumpre a Lei de Finanças Locais “ao não ter auscultado os Municípios sobre os índices respectivos, a serem utilizados nos cálculos dos valores a transferir” para FGM, FCM e FSM, também “ao não ter ouvido as Autarquias Locais, através do Conselho de Coordenação Financeira do Sector Público Administrativo, sobre a respectiva participação nos recursos públicos, antes de preparação do Orçamento de Estado”.

Por outro lado, Governo não cumpre a Lei de Finanças Locais “ao continuar a não publicar a listagem trimestral de contratos-programa”, ao “não fornecer aos Municípios informação actualizada sobre a Derrama”, ao “não criar o Fundo de Emergência Municipal”, e, por fim, “ao não aplicar integralmente o normativo referente a isenções de impostos municipais”.

Para o Conselho Geral, “o Governo deveria, em conformidade, assegurar o cumprimento da Lei de Finanças Locais”, cuja aprovação — contra vontade política da ANMP — impôs em 2007, bem como “cumprir o objectivo de solidariedade institucional de fazer com que as transferências financeiras para os Municípios acompanhem a evolução das receitas fiscais do Estado”, tendo em vista, releve-se, “desenvolver as políticas de melhoria da qualidade de vida das populações”.

De tal jeito, a ANMP emite um parecer negativo sobre a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2008, parecer que, contudo, “não impede a ANMP de reconhecer e louvar o carácter positivo das medidas propostas de incentivos fiscais para a reabilitação urbana, bem como o alargamento por três anos do prazo para vigorarem as cláusulas de salvaguarda para aumentos do IMI”.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICA NACIONAL

Paralelamente, o Conselho Geral considerava que, de facto, o QREN 2007/2013 é a última oportunidade para que os Municípios portugueses possam dispor dos apoios necessários para satisfazer melhorias de condições de vida para as populações e minorar as assimetrias regionais, pelo que os projectos municipais não podem correr o risco de serem discriminados.

Assim, denunciava, preocupado, que a regulamentação que o Governo está a fazer para os Programas do QREN 2007/2013 “confirma e acentua o seu carácter centralizador”, contrariando as negociações havidas durante o ano de 2007, que traçavam o sentido de “assegurar uma maior intervenção municipal”, em sede de aprovação de Regulamentos dos Programas.

Por outro lado, a regulamentação dos Programas do QREN inclui a “discriminação das candidaturas dos Municípios”, que são objecto, em alguns casos, de “taxas de comparticipação mais baixas que as candidaturas da Administração Central”.

A regulamentação dos Programas do QREN inclui a obrigatoriedade de pareceres de serviços da Administração Central para acesso (antes da selecção), prévio às candidaturas, “numa clara violação da autonomia do Poder Local”.

Finalmente, garantia-se que a ANMP e os Municípios “utilizarão todos os meios legais para evitar que as candidaturas de projectos municipais ao QREN sejam objecto de tratamento discriminatório por parte da estrutura centralista que a Administração Central construiu para assegurar a aprovação dos seus próprios projectos”.



CRENCIAÇÃO DE MUSEUS: CANDIDATURAS

No quadro do novo sistema de credenciação de museus institucionalizado pela Lei-Quadro dos Museus Portugueses, estão abertas as candidaturas à integração de entidades museológicas na Rede Portuguesa de Museus.

De acordo com a letra do respectivo Regulamento, as entidades interessadas devem dirigir à Direcção do Instituto dos Museus e da Conservação o pedido de credenciação, ao qual aquele Instituto responderá enviando para cada um código de acesso ao formulário de candidatura, disponível no sítio da RPM na Internet (www.rpmuseus-pt.org-credenciação), formulário que, note-se, só então poderá ser preenchido pelas entidades candidatas.

Entretanto, o respectivo procedimento de credenciação só estará efectivamente iniciado após a validação do formulário on-line, acompanhado de toda a documentação obrigatória e da declaração de compromisso devidamente assinada pela entidade de tutela do museu e pelo seu director.



ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Publicado em Setembro passado, o Decreto-Lei nº 316/2007 procedeu à quinta alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, inserindo no nosso ordenamento jurídico um conjunto significativo de alterações, entre as quais se destaca, designadamente, a introdução da componente ambiental, através da consagração de normas que prescrevem a avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial, com vista a compatibilizar o actual regime dos instrumentos de planeamento com o Decreto-Lei nº 232/2007 e com normas comunitárias.

A simplificação / agilização procedimental que se traduz no encurtamento, em geral, dos prazos respeitantes aos períodos mínimos de discussão pública e ao anúncio prévio dos mesmos; na eliminação de uma série de pareceres das entidades que hajam, formalmente, discordado com a proposta de plano ou formulado objecções às soluções propostas, no âmbito da fase do acompanhamento e da concertação dos vários planos; e na divulgação/disponibilização dos instrumentos de gestão territorial e das propostas de plano através da Internet.

Refira-se, ainda, que tal normativo procede a uma maior responsabilização das várias entidades com competências em matéria de planeamento, desde logo, ao estipular os prazos máximos legalmente consagrados para a emissão de parecer por parte das várias entidades, bem como ao prever que os representantes dos serviços e entidades da Administração directa ou indirecta do Estado e das Regiões Autónomas são designados com delegação ou subdelegação de poderes.

Paralelamente, consagra a possibilidade dos Municípios contratualizarem com os particulares a elaboração, alteração, revisão ou execução de Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, estatuinto, ainda, ser facultativo o acompanhamento, daqueles planos, por parte da CCDR territorialmente competente ou demais entidades representativas dos interesses a ponderar.

Importa alertar para o facto dos Planos Intermunicipais e dos Planos Municipais de Ordenamento do Território deixarem de estar sujeitos a ratificação governamental, excepto o PDM quando seja incompatível ou desconforme com quaisquer outros instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional ou regional, eficazes.

Por último, refira-se que o actual regime passa a consagrar em vez dos Planos de Pormenor de Modalidade Simplificada, os Planos de Pormenor de Modalidades Específicas que passam a abranger o Plano de Intervenção no Espaço Rural, o Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana e o Plano de Pormenor de Salvaguarda.

PRÉMIOS DE JORNALISMO ANMP MUNICÍPIOS PORTUGUESES 2008



Os Prémios de Jornalismo ANMP – Municípios Portugueses, cuja primeira edição decorreu no passado ano, voltam a distinguir, agora em relação ao presente ano, os melhores trabalhos editados em 2007 em todo o universo dos media — Imprensa, Rádio, Televisão e Internet — sobre o Poder Local, a gestão autárquica e as dinâmicas da gestão autárquica que contribuem para o bem-estar das populações e desenvolvimento de Portugal.

Instituídos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, em estreita colaboração com o Clube de Jornalistas, serão atribuídos, a jornalistas profissionais, o Prémio de Jornalismo e, ainda, duas Menções Honrosas para os segundo e terceiro melhores trabalho a concurso.

O Júri, constituído por três jornalistas indicados pelo Clube de Jornalistas, e um representante da ANMP, este sem direito a voto, poderá considerar, para avaliação e atribuição do Prémio e Menções Honrosas, trabalhos não enviados a concurso, sendo que das suas decisões não caberá recurso.

O Prémio é constituído por uma peça evocativa, um valor pecuniário de 7500 (sete mil e quinhentos euros), um computador portátil, e uma estadia para duas pessoas, duas noites, numa Pousada de Portugal; e as Menções Honrosas incluem uma peça evocativa, um computador portátil, e uma estadia para duas pessoas, por duas noites, numa Pousada de Portugal.

Os trabalhos concorrentes aos Prémios de Jornalismo ANMP – Municípios Portugueses 2008 devem dar entrada, até 31 de Janeiro de 2008, na sede da Associação Nacional de Municípios Portugueses, na Av. Marnoco e Sousa, 52, 3004.511, Coimbra, em quatro cópias, destinadas ao Júri do Prémio.

09

Extintores rodados

Limpa Normas

Varrimento Autogerenciado

Limpa Praças

Tratores

Destripadores

Para a *Limpeza e Embelezamento* da sua Autarquia.

SANDORI

SICO

VEMER

P.F.G.

FARMTRAC

FARM

SGS

ISO 9001

E-mail: comercial@agricortes.com Telef. 244 819 110/2/4 Fax. 244 819 111/3

AGRICORTES
Ambiente
www.agricortes.com

ÁREAS PORTUÁRIAS NÃO SÃO PRINCIPADOS DENTRO DO PAÍS



Porque o licenciamento de construções e o ordenamento do território são competência municipal — às áreas portuárias devem ficar agregadas as competências que lhes são inerentes, a gestão de navios, de cargas, dos estivadores, de passageiros —, torna-se indispensável uma participação directa dos Municípios na discussão dos planos das áreas portuárias, com vista a uma imprescindível articulação com os planos municipais de ordenamento do território, em especial o Plano Director Municipal;

Ao sublinhar a necessidade de um articulação do Sistema Portuário com os níveis de planeamento nacional, regional e local, numa visão de efectiva sustentabilidade económica e ambiental das actividades que lhe estão associadas, reafirma-se, uma vez mais, a defesa da inversão do carácter de mono funcionalidade, a que tem sido associado, por uma complementaridade de actividades directamente articuladas com a diversidade funcional urbana.

Relembrando que o XIV Congresso aprovou a proposta de que as áreas portuárias têm de se submeter ao planeamento municipal, nomeadamente no âmbito do PDM, não podendo continuar a constituir ilhas desarticuladas do território envolvente, importa ainda enfatizar que as áreas portuárias não são Principados dentro do País e, mais, que o problema em apreço não se restringe a Lisboa, antes tem de ser resolvido em todos os Municípios com frentes ribeirinhas e portos.

SIMPLIFICAÇÃO E EFICIÊNCIA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

GANHOS DE TEMPO, DE QUALIDADE,
DE TRANSPARÊNCIA E DE EFICIÊNCIA.

O que são Quick-Wins?

Medidas de rápida implementação individual, que dependem, única e simplesmente, da adopção de determinados comportamentos e procedimentos - SEM QUALQUER INVESTIMENTO - já testadas e com relatos de resultados muito positivos

Projecto Município Mais

Melhoria do nível da qualidade dos serviços prestados aos MUNICÍPIOS, por forma a aumentar os seus níveis de satisfação

Projecto Investidor Mais

Reduzir burocracia e custos de contexto para captar mais INVESTIMENTOS

Dois estados promovidos pela ANMP

Disponíveis no sítio da Internet da ANMP em <http://www.anmp.pt>, - ver [Forum Município Mais](#) e [Projecto Investidor Mais](#)

Projecto Município Mais - QUICK-WINS DE OUTUBRO

ELIMINAR CONSTRANGIMENTOS OPERACIONAIS

➡ **DISPENSAR A DESLOCAÇÃO FÍSICA DO REQUERENTE** - Definir situações que dispensam a deslocação física do requerente para levantamento de documentos e emitir uma ordem de serviço/despacho definindo o correio e a internet como formas preferenciais de fornecimento de certidões, alvarás, ... ao requerente.

BENEFÍCIOS AO NÍVEL:

- ➡ Maior comodidade para o Município
- ➡ Celeridade
- ➡ Descongestionamento do atendimento.

NOTA: ESTA MEDIDA, JÁ MUITO DEFENDIDA PELA ANMP, VEIO A SER, FINALMENTE, CONSIGNADA NA RECENTE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, OPERADA PELA LEI N.º 40/2007, DE 4 DE SETEMBRO

➡ **ENTREGA DO ALVARÁ EM REUNIÃO COM O TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE REUNIÃO DE INÍCIO DE OBRA** - Realizar, pelo menos, uma reunião com o técnico responsável pela obra (preferencialmente no local da obra), de modo a efectuar a passagem de informações extraladas da análise técnica e que tem que ser garantido que são contempladas em obra.

➡ **MARCAÇÃO NO TERRENO DA DELIMITAÇÃO DOS LOTES** - Deverá ser exigido ao requerente a marcação do terreno com a delimitação dos lotes aquando do licenciamento de um loteamento.

LEGIFERANDO

Decreto-Lei n.º 286/2007, D.R. n.º 158, Série I de 2007-08-17

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 17/2007, de 22 de Janeiro, que cria um regime excepcional de contratação para as situações extraordinárias decorrentes dos altos índices de pluviosidade verificados em Outubro e Novembro de 2006.

Decreto-Lei n.º 290/2007, D.R. n.º 158, Série I de 2007-08-17

Altera o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, que estabelece o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Despacho n.º 18812/2007, D.R. n.º 161, Série II de 2007-08-22

Apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didáctico, no ano lectivo 2007-2008.

Lei n.º 40/2007, D.R. n.º 163, Série I de 2007-08-24
Aprova um regime especial de constituição imediata de associações e actualiza o regime geral de constituição previsto no Código Civil.

Lei n.º 46/2007, D.R. n.º 163, Série I de 2007-08-24
Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção introduzida pelas Lei n.os 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à reutilização de informações do sector público.

Decreto-Lei n.º 306/2007, D.R. n.º 164, Série I de 2007-08-27

Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro.

Lei n.º 49/2007, D.R. n.º 168, Série I de 2007-08-31
Primeira alteração aos Decretos-Leis n.os 312/2003, de 17 de Dezembro, e 313/2003, de 17 de Dezembro, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelecem o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, de identificação e registo de caninos e felinos e de aplicação da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia.

Lei n.º 54/2007, D.R. n.º 168, Série I de 2007-08-31
Primeira alteração à Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo.

Decreto-Lei n.º 308/2007, D.R. n.º 169, Série I de 2007-09-03

Cria o programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens, e revoga o Decreto-Lei n.º 162/92, de 5 de Agosto.

Lei n.º 58/2007, D.R. n.º 170, Série I de 2007-09-04
Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Decreto-Lei n.º 309/2007, D.R. n.º 173, Série I de 2007-09-07

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, estabelece a forma, extensão e limites da interconexão de dados entre diversos serviços e organismos da Administração Pública e introduz medidas de simplificação de procedimentos e de desburocratização no âmbito da Caixa Geral de Aposentações.

Declaração de rectificação n.º 80-A/2007, D.R. n.º 173, Série I, Suplemento de 2007-09-07
Rectifica a Lei n.º 58/2007 (aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 170, de 4 de Setembro de 2007.

Decreto-Lei n.º 312/2007, D.R. n.º 179, Série I de 2007-09-17

Define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais.

Decreto-Lei n.º 314/2007, D.R. n.º 179, Série I de 2007-09-17

Estabelece o regime específico de reclassificação profissional do pessoal docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que exerce transitoriamente funções não docentes nos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação, bem como noutros serviços e organismos da administração central e local do Estado.

Decreto-Lei n.º 316/2007, D.R. n.º 181, Série I de 2007-09-19

Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Portaria n.º 1277/2007, D.R. n.º 187, Série I de 2007-09-27

Aprova o modelo de requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, D.R. n.º 197, Série I de 2007-10-12

Aprova as opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112.



Em Portugal desde 1972

JCDecaux

a vitrine do mundo